

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 7.832, DE 2014

Altera a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório, para ampliar o âmbito material, temporal e pessoal da anistia.

**Autor:** Comissão de Legislação Participativa

**Relatora:** Deputada GORETE PEREIRA

### I - RELATÓRIO

A Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, anistiou dirigentes, representantes sindicais e demais empregados da PETROBRAS, que, entre 10/09/1994 e 01/09/1996, sofreram punições, despedidas ou suspensões contratuais, em virtude de participação em movimento reivindicatório, assegurando o direito à reintegração aos dispensados ou suspensos.

A proposição sob comento resulta do acolhimento, pela Comissão de Legislação Participativa, da Sugestão nº 103, de 2013, apresentada pelo Comando Nacional de Lutas para Reintegração na Petrobras dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias – CONREPPV.

A proposta confere nova redação ao *caput* do art. 1º da lei retro mencionada para ampliar o alcance da referida anistia, que passaria a

alcançar todos os trabalhadores do “Sistema Petrobras”. No aspecto temporal, o período alcançado passaria a ser o compreendido entre 01/11/1992 e 31/12/2002. Às punições alcançadas são acrescentados os desligamentos incentivados. Finalmente, às punições são atribuídas “motivações políticas reducionistas e amorais”.

Também é alterado o parágrafo único do mencionado art. 1º, que remetia o acerto das pendências financeiras aos parâmetros dos acordos de retorno de dispensados ou suspensos homologados na justiça do trabalho pela PETROBRAS no ano de 2003, para acrescentar os desligados incentivados e contemplar os acordos homologados até 2014.

A justificação da proposta invoca as várias leis de anistia de trabalhadores para demonstrar a arbitrariedade da delimitação temporal da lei que se pretende alterar.

Devido à matéria que aborda, o projeto está sujeito, obrigatoriamente, à apreciação desta Casa. Por essa razão, não foi aberto prazo para oferecimento de emendas perante este colegiado.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A anistia concedida em 2003 aos petroleiros, embora merecida, evidencia-se demasiadamente limitada. A restrição do alcance temporal, por exemplo, denota inegável arbitrariedade. Procede, então, a alteração de tal delimitação para abranger o período compreendido entre 01/11/1992 e 31/12/2002. A par disso, não se justifica a restrição da anistia apenas aos empregados da PETROBRAS. Mais justo é contemplar os trabalhadores de todo o Sistema Petrobras. Finalmente, além dos que foram sumariamente despedidos ou que tiveram seus contratos de trabalho suspensos, cabe fazer justiça, também, com os trabalhadores que foram coagidos a aderir a planos de incentivo ao desligamento.

Nesse sentido, acreditamos que a proposição sob análise faz justiça aos combativos petroleiros perseguidos em virtude de sua participação em movimentos reivindicatórios. Entrementes, a inserção, no texto legal, de referência às “motivações políticas reducionistas e amorais” das punições perpetradas contra os trabalhadores, condicionaria a concessão de

anistia a consideração de natureza subjetiva, não apenas para os trabalhadores aos quais ora se pretende estender a anistia, mas até mesmo para os anistiados em 2013.

O que se pretende, ao contrário, é assegurar a concessão de anistia a todos os petroleiros enquadrados em situação objetivamente descrita. E para isso é necessário suprimir do projeto a expressão “por motivações políticas reducionistas e amorais”, o que promovemos por meio da emenda anexa.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 7.832, de 2014.

Sala da Comissão, em        de abril de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

Altera a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório, para ampliar o âmbito material, temporal e pessoal da anistia.

### EMENDA Nº 1

Suprima-se, da redação conferida pelo art. 1º do projeto ao *caput* do art. 1º da Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, a expressão “por motivações políticas reducionistas e amorais”.

Sala da Comissão, em de abril de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora